

INQUÉRITO CIVIL Nº 211.9.74348/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paratinga; Município de Paratinga

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 247.9.176866/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alan Antônio Vieira; Município de Riacho de Santana; João Daniel Machado de Castro

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.517412/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nomeação > Cargo em Comissão

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

- Direito Processual Civil e do Trabalho > Processo Coletivo > Ação Civil Pública > Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

INTERESSADO(A)(S): Município de Barreiras; Valdeci Rosa da Conceição Candido

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.143319/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 12 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Revoga o Ato nº 122/2011 e suas alterações, que dispõem sobre a organização do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, 15 e 45, § 2º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade promover a articulação, harmonização, mediação de relações e a integração das ações voltadas à segurança pública e defesa social.

Art. 2º O CEOSP tem a seguinte estrutura administrativa:

I. Coordenação;

II. Unidade de Apoio Técnico-Jurídico e Administrativo;

III. Unidade de Estudos e Informações e Projetos;

IV. Unidade de Monitoramento e Execução da Pena e da Medida de Segurança - UMEP;

V. Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública – GEOSP;

VI. Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI;

VII. Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP;

VIII. Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF.

Art. 3º Compete ao CEOSP, além das atribuições definidas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996:

I. Elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais no âmbito de sua atuação;

II. Realizar estudos e pesquisas voltados às formulações das políticas institucionais, em sua área de atuação;

III. Propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relacionadas à sua área de atuação;

IV. Promover a interação com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente das ações pertinentes à segurança pública e defesa social;

- V. Identificar situações e tendências que contribuam para a formulação de políticas e definição de prioridades na área de segurança e defesa social na cooperação intra e interinstitucional;
- VI. Propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução.

Art. 4º Compete à Unidade de Apoio Técnico-Jurídico e Administrativo:

- I. Exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do CEOSP;
- II. Apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do CEOSP;
- III. Prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;
- IV. Propor, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;
- V. Subsidiar a concepção e avaliação de programas e ações de modernização organizacional, no âmbito do CEOSP, implantando-os e acompanhando os;
- VI. Executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;
- VII. Executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes.
- VIII. Prestar apoio técnico-jurídico em grupos de estudo;
- IX. Elaborar minutas de termos de compromisso, ajustamento de conduta, cooperação técnica, além de peças processuais;
- X. Organização de material administrativo, legislativo, doutrinário e jurisprudencial, com o fito de auxiliar os trabalhos jurídicos;
- XI. Realizar diligências externas, sempre com preponderância de Assessoramento Jurídico ao Coordenador do CEOSP.

Art. 5º Compete à Unidade de Estudos, Informações e Projetos:

- I. Prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob responsabilidade do CEOSP;
- II. Assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CEOSP;
- III. Organizar, compartilhar e disseminar dados e informações relacionados à área de segurança pública e defesa social;
- IV. Realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos.

Art. 6º Compete à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar - CATI:

- I. Atuar no planejamento das ações estratégicas do Ministério Público na área da Segurança Pública e Defesa Social, subsidiando o CEOSP na elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual);
- II. Subsidiar o CEOSP nas articulações com a Rede de Atendimento e prestar assessoramento técnico na elaboração do planejamento das ações e produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e da Execução Penal, bem como aos Grupos vinculados ao CEOSP, elencados no art.2º;
- III. Assessorar as atividades de fiscalização às entidades integrantes do sistema prisional e assistencial relacionadas à área de atuação do CEOSP, subsidiando os órgãos de execução com relatórios interdisciplinares e pareceres;
- IV. Promover as articulações necessárias com a Rede de Atendimento, Serviços de Saúde, Assistência social, Estabelecimentos de ensino, Sistemas de Justiça e demais instituições de garantia de direitos, no âmbito da segurança pública e defesa social;
- V. Prestar apoio às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Execução Penal, nas solicitações relacionadas a análises, estudos, pareceres, informações e documentos dirigidos a órgãos e entidades públicas, privadas e não governamentais;
- VI. Realizar, excepcionalmente, visitas domiciliares e emitir relatório interdisciplinar sobre a pesquisa, em subsídio aos órgãos de execução nos procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam a área de segurança pública e defesa social;
- VII. Avaliar políticas públicas sociais, planos, programas e projetos relativos às matérias de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado e do Município, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e Conselhos de Direitos, sugerindo medidas para implementação ou reordenamento das políticas já existentes na área de segurança pública e defesa social;
- VIII. Organizar e supervisionar as atividades de estágio em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social na Unidade;
- IX. Participar de eventos, reuniões e grupos de trabalho, conferências, congressos e fóruns relacionados às políticas públicas das áreas temáticas do CEOSP;
- X. Zelar pela qualidade dos trabalhos apresentados, organizando e mantendo a documentação produzidas pela CATI, em observância ao necessário sigilo estabelecido nos Códigos de Ética e na Legislação que fundamenta a atuação do Ministério Público da Bahia.

Parágrafo único. A Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar deverá, semestralmente, elaborar e apresentar à Coordenação do CEOSP relatório de trabalho e produtividade das atividades desenvolvidas nos 6 (seis) meses anteriores.

Art. 7º O CEOSP oferecerá apoio técnico-jurídico e administrativo aos projetos institucionais a ele vinculados.

Art. 8º A Coordenação do CEOSP será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância designado pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuições:

- I. Planejar, organizar e coordenar as atividades do CEOSP;
- II. Buscar permanentemente a integração com os órgãos do Ministério Público, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação;
- III. Coordenar a formulação das diretrizes e elaboração dos programas de atuação da sua área de atuação;

- IV. Identificar prioridades e definir metodologias, prazos e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos no CEOSP;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;
- VI. Promover o fluxo adequado de informações, no âmbito do CEOSP;
- VII. Fomentar e promover a integração dos trabalhos a cargo do CEOSP;
- VIII. Assistir ao Procurador-Geral de Justiça e, sempre que determinado, representá-lo;
- IX. Apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo CEOSP e dos resultados alcançados;
- X. Realizar reuniões voltadas para o planejamento, avaliação e integração das atividades do CEOSP;
- XI. Promover as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva;
- XII. Exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho das atividades do CEOSP.

Art. 9º A Unidade de Apoio Técnico-Jurídico e Administrativo, a Unidade de Estudos, Informações e Projetos e a Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, contarão, cada uma, com um servidor especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante a indicação do Coordenador do CEOSP, dentre os servidores de seu quadro, para exercer as atribuições de:

- I. Supervisionar e orientar a execução das atividades a cargo da Unidade;
- II. Assegurar o cumprimento da legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;
- III. Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afeitos à Unidade;
- IV. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas na Unidade.

Art. 10. A Unidade de Monitoramento e Execução da Pena e da Medida de Segurança – UMEP, tem como finalidade:

- I. Proceder o monitoramento constante do sistema penitenciário em todo o Estado da Bahia, com vistas a gerar mecanismos de suporte técnico aos promotores de justiça com atribuição na área de execução penal, propiciando adoções de ações conjuntas e sistemáticas, organizadas e eficazes para a efetividade dos direitos e garantias do ordenamento jurídico e eficácia do cumprimento da pena.
- II. Materializar no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o esforço nacional dos Ministérios Públicos Estaduais e da União na plena efetivação das normas da Lei de Execução Penal, em especial por meio do eficiente cumprimento do seu art. 68, parágrafo único, com aplicação uniformizada pela Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 11. Compete à Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e da Medida de Segurança:

- I. Conjugar esforços e dar suporte técnico, jurídico e administrativo às Promotorias de Justiça do Estado da Bahia com atuação na área de execução penal;
- II. Realizar estudos e pesquisas voltados à formulação das políticas institucionais, em articulação com os órgãos do Ministério Público e de outras instituições públicas, iniciativa privada, instituições de ensino e outras voltadas à produção de conhecimento sobre a matéria;
- III. Sugerir à Coordenação do CEOSP a proposição de alterações legislativas e a edição de normas relacionadas à sua área de atuação, visando à melhoria dos serviços e do desempenho do Ministério Público;
- IV. Prestar auxílio técnico na fiscalização de estabelecimentos penais situados na capital e no interior do Estado, com disponibilização de profissional especializado para acompanhar as inspeções às unidades penitenciárias, quando solicitado;
- V. Manter constante interlocução com os órgãos públicos relacionados direta e indiretamente ao cumprimento de penas e medidas de segurança, bem como com a administração penitenciária, com as polícias civil e militar, os institutos de perícia técnica e demais instituições com atuação na área de segurança pública;
- VI. Interagir com a CSI e demais serviços de inteligência do aparato Estatal, visando o monitoramento das facções criminosas nas unidades prisionais, assessorando, quando demandada, as Promotorias de Justiça da Execução Penal na atuação preventiva e repressiva em situações de crise no sistema prisional, inclusive, na intermediação de soluções por ocasião de motins ou rebeliões;
- VII. Assessorar a Coordenação do CEOSP na formulação de acordos, convênios e termos de cooperação em matéria de execução penal, visando ao aprimoramento de suas atividades;
- VIII. Desempenhar outras funções inerentes às atividades de Centro de Apoio que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do CEOSP ou pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12. A Coordenação da UMEP será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme previsto no art. 14 deste Ato, tendo por atribuições:

- I. Planejar, organizar e coordenar as atividades da UMEP;
- II. Buscar permanentemente a integração com os órgãos do Ministério Público, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação;
- III. Coordenar a formulação das diretrizes e elaboração dos programas de atuação da área de execução penal;
- IV. Apoiar os órgãos de Execução, identificando prioridades, definindo metodologias e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;
- VI. Promover o fluxo adequado de informações;
- VII. Fomentar e promover a integração dos trabalhos;
- VIII. Assistir à Coordenação do CEOSP em matérias concernentes à sua área de atribuição;
- IX. Apresentar, semestralmente, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados ao CEOSP;
- X. Realizar reuniões voltadas para o planejamento, avaliação e integração das atividades;

- XI. Promover as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva;
- XII. Exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho das atividades da UMEP.

Art. 13. A Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e da Medida de Segurança contará com uma Unidade de Apoio Técnico e Administrativo com as atribuições definidas no Ato Normativo nº 12/2006, podendo ainda contar com colaboradores de diversas áreas de estudos, oriundos de convênios e termos de acordo de colaboração técnica com diversas instituições.

Art. 14. Poderão ser designados, pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Promotores de Justiça da mais elevada entrância, para prestar serviços junto ao CEOSP.

Art. 15. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 12 de novembro de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 842, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, o artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, o Edital nº 4437/2024, publicado em 06 de novembro de 2024, e o Edital nº 4471/2024, publicado em 11 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Conceder remoção aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	DESTINO
354856	DEBORAH MENDES RODRIGUES OLIVEIRA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BARREIRAS
354193	IVONE BATISTA ALVES	MARAGOGIPE	SALVADOR
354836	AUGUSTO CESAR SACRAMENTO MALAFAIA	CAMAÇARI	SALVADOR
354821	RICARDO ALLAN DANTAS BARBOSA	PORTO SEGURO	SALVADOR
354984	TAINAH ABDON CAVALCANTI DA SILVA	CAMAÇARI	SALVADOR

As datas das remoções decorrentes do presente Ato serão divulgadas, em Diário Oficial, tão logo esgotados os Editais de remoção e providas as vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

Salvador, 12 de novembro de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 843, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei estadual nº 8.966/2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022, do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de ANALISTA TÉCNICO, o candidato aprovado no VI Concurso Público para provimento do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, observando as regras edilícias e o regime jurídico aplicável às reservas de vagas, de acordo com a seguinte ordem de classificação: